



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - CCJ

Dê-se ao § 2º do art. 72º ao Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, a seguinte redação:

Art. 72.

§ 2º O exercício da profissão de treinador esportivo ficará assegurado, exclusivamente, aos portadores de diploma de educação física e aos profissionais graduados em curso técnico de formação em treinador desportivo.

JUSTIFICAÇÃO

A profissionalização no âmbito esportivo é relevante. Desta forma, a emenda *supra* visa limitar, no que tange o exercício da profissão de treinador, às pessoas com diploma de educação física e aos profissionais graduados em curso técnico de formação em treinador desportivo.

A qualificação e o preparo devem ser perseguidos e estimulados por meio da capacitação, tanto ao profissional de educação física quanto ao profissional graduado em curso técnico específico para treinador.

Diante da importância desta medida, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão.

Senador CARLOS PORTINHO



SF/21180.01295-36